



Arguivar

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 1.153 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Determina a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito do Município de Coruripe, em razão da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIFE**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos Municipais de nº 1.147/2020 e 1.152/2020, que dispuseram sobre medidas administrativas voltadas ao enfrentamento e à redução dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19) no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO que no dia 20 de abril de 2020, o Governador do Estado de Alagoas promulgou o Decreto nº 69.700, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Supremacia do Interesse Público Coletivo sobre o Particular que confere à Administração o poder de Polícia, este com conceito extraído do art. 78 do Código Tributário Nacional e aplicável às situações inerentes à garantia da ordem e interesse públicos, visando estabelecer segurança, saúde e bem-estar social;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população que precisa deixar, mesmo que momentaneamente, o isolamento social para desenvolver atividades essenciais ou adquirir bens de primeira necessidade;

CONSIDERANDO que o uso de máscaras, mesmo as feitas de forma caseira, associado à higienização pessoal, sobretudo das mãos, uso de álcool 70% INPM e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;

CONSIDERANDO o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, atualizada em 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, a partir de 30 de abril de 2020, em todos os espaços públicos, órgãos públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Município de Coruripe, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

§1º Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em www.saude.gov.br, bem como através da Nota Informativa nº 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, cuja disposição está em anexo a este Decreto, fazendo parte integrante deste.

Ricardo Alexandre de Araújo Perffino
Procurador de Coruripe
OAB/AL 7.528

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

Fourth block of faint, illegible text.

Fifth block of faint, illegible text.

Sixth block of faint, illegible text.

Seventh block of faint, illegible text.

Eighth block of faint, illegible text.

Ninth block of faint, illegible text.

Tenth block of faint, illegible text.

Eleventh block of faint, illegible text.

Twelfth block of faint, illegible text.

Final block of faint, illegible text at the bottom of the page.



§2º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

§3º A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência constante nos Decretos Estaduais, bem como Decreto Municipal de nº 1.147/ 2020.

Art. 2º A utilização de máscaras de proteção é medida que se faz em conjunto com a observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social e distanciamento mínimo entre as pessoas, expedidas pelas autoridades públicas.

Art. 3º Recomendam-se aos responsáveis ou familiares, na forma da Lei, a proteção e isolamento das pessoas inseridas em grupo de riscos, tais como idosos, enfermos, pessoas com comorbidades suscetíveis ao agravamento pelo COVID-19.

Parágrafo único. A recomendação de que trata o presente artigo atinge também aos que foram recomendados pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, para permanência e isolamento, em virtude de contágio ou suspeição de contágio de COVID-19.

Art. 4º Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento serão fiscalizados pelas equipes de vigilância sanitária ou por qualquer autoridade determinada pelo Chefe do Executivo Municipal, sem prejuízo da fiscalização ostensiva, já determinada pelo Governo Estadual, da Polícia Militar do Estado de Alagoas, quando deverão cumprir todas as obrigações dispostas neste normativo.

Art. 5º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos iniciais em 30 de abril de 2020.

Gabinete do Chefe do Executivo do Município de Coruripe, AL, em 29 de abril de 2020.


JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito do Município de Coruripe

Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Coruripe em 29 de abril de 2020 e registrado na Secretaria Municipal de Administração na mesma data.


HUMBERTO FERNANDES COSTA
Secretário Municipal de Administração

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

PH.D. THESIS

BY

DR. [Name]

IN

THE

PH.D. DEGREE

IN

CHEMISTRY

BY

DR. [Name]

IN

THE

PH.D. DEGREE

IN

CHEMISTRY